



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de apresentação musical na programação do Festival de Cerveja em Marau

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Marau, 18 de março de 2026.



I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: A necessidade de contratação fundamentada em Estudo Técnico Preliminar que caracterize o interesse público envolvido encontra respaldo no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A realização do Festival de Cerveja do Município de Marau/RS integra o calendário oficial de eventos do Município, constituindo importante ação voltada à promoção cultural, ao incentivo ao turismo local, ao fortalecimento do convívio comunitário e ao estímulo ao desenvolvimento econômico, especialmente por meio da valorização de produtores, empreendedores e demais agentes envolvidos na cadeia produtiva relacionada ao evento.

O Festival possui natureza cultural, gastronômica e social, configurando-se como espaço de integração da comunidade e de promoção do acesso da população a atividades de lazer, entretenimento e valorização das manifestações culturais vinculadas à identidade local e regional. Além disso, o evento contribui para a dinamização da economia do Município, com potencial de atrair visitantes, ampliar a circulação de pessoas e fortalecer o comércio e os serviços locais.

Considerando as finalidades do evento e sua relevância para o Município, verifica-se a necessidade de compor uma programação cultural capaz de atender adequadamente ao público esperado, fortalecer o caráter festivo da iniciativa e ampliar sua atratividade. Tal necessidade decorre da importância de garantir que o evento alcance seus objetivos institucionais, sociais, culturais e econômicos de forma efetiva.

Nesse contexto, mostra-se necessário avaliar, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, as alternativas disponíveis para atendimento da demanda identificada, de modo a assegurar que a programação do evento esteja compatível com sua dimensão, com o perfil do público e com os resultados esperados pela Administração.

Diante disso, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar a necessidade administrativa apresentada, subsidiando a definição da alternativa mais adequada para atendimento ao interesse público, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.



II - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Os requisitos da contratação se fazem necessários para que seja atingida a contratação almejada, com base no Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2.1 Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

2.2 Requisitos de Habilitação do fornecedor:

A futura contratada deverá apresentar os documentos previstos no artigo 62 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo especificado.

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Certidão de inscrição no CNPJ;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciários);
- e) Prova de Regularidade com as Fazenda Estadual e Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de **Débitos Trabalhistas**, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- h) Certidão negativa de **matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede do contratado;
- i) Declaração de atendimento ao disposto no cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- j) Declaração de idoneidade.

- Documentação de qualificação técnica:

- a) Comprovação de que o artista/grupo possui trajetória reconhecida e consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- b) Declaração de exclusividade, emitida pelo artista ou por seu empresário/representante, comprovando que a empresa é a única apta a negociar e executar o espetáculo, se for o caso.
- c) Materiais de divulgação, reportagens, críticas ou premiações, que evidenciem a notoriedade e o reconhecimento público do artista/grupo contratado;
- d) Proposta contemplando os custos do cache, do transporte, da hospedagem, da



infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao Art. 94, §2º da Lei 14.133/2021.

A solicitação da documentação de qualificação técnica justifica-se pela necessidade de comprovar, de forma objetiva e idônea, a aptidão do artista ou grupo para a execução dos serviços propostos, bem como assegurar que a contratação atenda ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

A comprovação de trajetória reconhecida e consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública é essencial para evidenciar a notoriedade do artista, requisito relevante especialmente em contratações que envolvem apresentações artísticas, nas quais a reputação e o reconhecimento público constituem fatores determinantes para o alcance dos objetivos do evento.

A exigência de declaração de exclusividade, quando aplicável, tem por finalidade assegurar a legitimidade da representação, evitando a intermediação indevida e garantindo que a empresa contratada detenha, de fato, poderes para negociar e executar o espetáculo, conferindo maior segurança jurídica ao processo de contratação

2.3 Exigência de Balanço patrimonial

Para esta contratação não há a necessidade de exigência de balanço patrimonial como requisito de habilitação. A não exigência justifica-se em razão da natureza do objeto e do vulto da contratação.

Trata-se de contratação de baixo risco operacional, sem execução continuada, sem mobilização de estrutura técnica especializada e sem necessidade de investimentos prévios significativos por parte do fornecedor, o que reduz substancialmente o risco de inadimplemento contratual.

Além disso, a exigência de balanço patrimonial poderia restringir indevidamente a competitividade, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem trazer ganho proporcional à segurança da contratação.

2.4 Subcontratação e Garantia contratual

Não será permitida a subcontratação. A escolha da Contratada baseou-se na consagração do artista pela crítica especializada e pela opinião pública, bem como em suas habilidades técnicas e artísticas singulares, as quais são insubstituíveis e indissociáveis da figura do profissional selecionado.

Também não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do serviço e o baixo risco da contratação.



III - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: O levantamento de mercado foi realizado previamente à elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê a análise das alternativas disponíveis no mercado, bem como a justificativa técnica e econômica da solução escolhida para atendimento da necessidade administrativa. 1. Alternativas Identificadas

Com o objetivo de atender à necessidade de contratação de apresentação artística (show musical) para compor a programação do Festival de Cerveja de Marau, a Administração Municipal realizou levantamento de mercado para identificar artistas e empresas do segmento musical aptos a atender ao objeto da contratação.

O estudo teve como foco a identificação de artistas com experiência comprovada na realização de apresentações musicais em eventos de médio e grande porte, com capacidade técnica compatível com a dimensão e o público estimado para o evento.

A escolha pela realização de show musical justifica-se pela proposta do Festival de Cerveja, que possui caráter festivo, cultural e de entretenimento, demandando atrações musicais com ampla aceitação pública, repertório dinâmico e capacidade de mobilização de público.

Para a definição da solução que melhor atende ao interesse público e às especificidades do evento, a Administração estabeleceu critérios de avaliação. O primeiro critério refere-se à **Qualificação Técnica**, observando-se a experiência comprovada do artista em apresentações relevantes. Complementarmente, a **Qualidade Artística** é aferida por meio do portfólio, do reconhecimento público e do histórico de apresentações em eventos públicos e privados.

Outro ponto fundamental é o **Alinhamento com a proposta do evento**, que exige compatibilidade entre o repertório musical e o perfil do público do Festival de Cerveja, garantindo uma atração adequada ao caráter festivo da programação.

No âmbito do levantamento realizado, identificou-se como solução adequada a contratação do grupo musical **Ultramen**, representado pela empresa FLÁVIO ANDRÉ DOS PASSOS, inscrita no CNPJ nº 03.790.392/0001-28, cuja proposta apresenta compatibilidade com o evento, qualidade técnica, estrutura profissional e histórico consolidado de apresentações.

A análise técnica evidenciou que a contratação de atração com identidade artística própria e reconhecimento no mercado constitui a alternativa mais eficiente para o atendimento do interesse público, especialmente quanto à mobilização de público, segurança operacional e qualidade técnica da apresentação.



A escolha da referida solução fundamenta-se na experiência e reconhecimento do grupo no cenário musical, bem como na sua ampla aceitação pública e histórico de apresentações em eventos culturais e festividades de grande porte.

A contratação apresenta vantagens estratégicas para a Administração Municipal, destacando-se:

- estrutura profissional de produção e equipe técnica especializada;
- repertório compatível com o perfil festivo do evento;
- capacidade de mobilização de público;
- segurança técnica na execução do show;
- redução de riscos operacionais decorrentes da experiência consolidada da atração.

A singularidade da proposta artística do grupo, aliada à sua representação por empresa específica, inviabiliza a realização de competição objetiva com outros artistas, uma vez que apresentações musicais possuem características próprias e não são passíveis de comparação por critérios estritamente objetivos.

ANÁLISE DE PORTFÓLIO E HISTÓRICO

A análise do portfólio e do histórico da empresa representante da banda **Ultramen** demonstra experiência consolidada na realização de apresentações musicais em eventos de médio e grande porte, possuindo estrutura técnica e equipe profissional compatíveis com eventos promovidos pelo Poder Público.

A atração é reconhecida no cenário musical nacional, especialmente por seu estilo característico e repertório dinâmico, características que favorecem a interação com o público e contribuem para a ambientação festiva do evento.

Sua trajetória evidencia ampla experiência em apresentações ao vivo, com histórico de participação em festivais, eventos culturais e programações públicas, demonstrando capacidade técnica e artística para atender às necessidades da Programação do Festival de Cerveja de Marau.

A banda apresenta forte capacidade de mobilização de público, aliada à qualidade técnica de execução musical e presença de palco, fatores que contribuem para o sucesso do evento e para o alcance dos objetivos culturais e sociais da Administração Municipal.

A atração caracteriza-se pelo dinamismo, interação com o público e repertório alinhado ao perfil festivo do evento, proporcionando entretenimento e integração comunitária.

Diante do histórico apresentado, verifica-se que a contratação possui capacidade técnica, estrutura operacional e aceitação pública compatíveis com o porte do evento, atendendo de forma adequada aos objetivos culturais, sociais e festivos definidos pela Administração Municipal.



METODOLOGIA DE CONTRATAÇÃO

Após a definição da atração artística necessária para compor a Programação do **Festival de Cerveja de Marau**, a Administração Municipal estabeleceu metodologia adequada para a estruturação do procedimento de contratação.

Inicialmente, foram realizadas consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a outros meios oficiais de transparência, com o objetivo de verificar as estratégias adotadas por outros entes públicos em contratações de natureza semelhante. A pesquisa evidenciou que, no âmbito da Administração Pública, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é o procedimento usualmente adotado para a contratação de apresentações artísticas, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição, nesse caso, decorre da natureza singular da prestação artística e da representação da atração por empresa específica, circunstância que impede a comparação objetiva entre propostas por critérios exclusivamente quantitativos, uma vez que cada artista possui identidade própria, estilo musical característico e público específico.

Dentro dessa metodologia, a instrução processual pautou-se na verificação da regularidade jurídica e fiscal da empresa representante da banda **Ultramen**, bem como na análise da compatibilidade dos valores praticados no mercado em apresentações semelhantes, a fim de assegurar a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

Para fins de comprovação de preço e parâmetro de mercado, a empresa apresentou documentos fiscais relativos a apresentações realizadas em eventos públicos e privados, os quais foram analisados de forma comparativa, considerando-se o porte do evento, a estrutura exigida, o local de realização e demais condições contratuais.

A análise conjunta desses documentos permite concluir que o valor proposto para a apresentação no Município de Marau/RS encontra-se compatível com os preços praticados pela atração em contratações similares, não havendo indícios de sobrepreço ou desequilíbrio contratual.

Dentre os documentos apresentados, destacam-se:

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 134, emitida em 04/08/2025, no valor de **R\$**



25.000,00, referente à apresentação da banda em evento público no Município de Arroio do Sal/RS;

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 159, emitida em 20/10/2025, no valor de **R\$ 20.000,00**, referente à apresentação da banda em evento cultural realizado no Município de Porto Alegre/RS;
- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 192, emitida em 26/01/2026, no valor de **R\$ 21.200,00**, referente à apresentação da banda em evento público no Município de Rio Grande/RS.

As referidas notas fiscais atendem integralmente aos requisitos temporais, formais e fiscais exigidos, sendo válidas para fins de comprovação da prestação do serviço, compatibilidade dos preços praticados no mercado e demonstração da capacidade técnica da empresa contratada.

Dessa forma, a análise conjunta das notas fiscais apresentadas comprova a atuação artística contínua e consolidada da atração, bem como a adequação e razoabilidade dos valores praticados, em estrita observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, finalidade do ato administrativo, verdade material e interesse público, possibilitando a contratação com base no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Conforme o artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Tendo em vista o estudo de mercado realizado, identificou-se que a solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de atração musical para compor a Programação do Festival de Cerveja do Município de Marau/RS.

Restou definida, portanto, a contratação da empresa **FLÁVIO ANDRÉ DOS PASSOS**, inscrita no CNPJ nº 03.790.392/0001-28, representante da banda **Ultramen**, para realização de apresentação musical no âmbito da programação do evento, no Parque Municipal de Marau, em data e horário conforme proposta apresentada, com duração aproximada de 2 (duas) horas.

Dessa forma, restou definido que a presente contratação será realizada mediante **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, por oportuno, que a opção da Administração Municipal recai sobre a contratação da referida atração artística, em razão de sua notoriedade e representação por empresa específica, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando uma relação jurídica direta entre o ente público e o prestador do serviço, em conformidade com a legislação vigente.



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, **diretamente** ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

E também em observância:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Percebe-se com clareza que a legislação vigente autoriza a contratação direta por processo de inexigibilidade de licitação quando diante de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, como é o caso evidenciado.

Ainda, ressaltamos que a contratação seguirá todos os ritos procedimentais definidos no Art. 72 da Lei 14.133/2021, que disciplina a condução dos processos administrativos voltados a contratações diretas mediante inexigibilidades de licitação, garantindo a segurança jurídica e conformidade dos procedimentos com a legislação vigente.

É imperativo destacar que a escolha do artista constitui um ato discricionário da



Administração Municipal, exercido dentro dos limites da razoabilidade e do interesse público. Tal decisão considerou as referências artísticas consolidadas da banda, bem como seu histórico de apresentações musicais em eventos de médio e grande porte, especialmente em festivais.

Ressalta-se que o objeto da contratação se limita à realização de apresentação musical pela banda Ultramen, não abrangendo a organização, produção ou execução geral do evento.

Assim, a solução não se limita apenas à realização de uma apresentação artística, mas integra a programação oficial do evento, contribuindo para a valorização cultural, o fomento ao turismo e o fortalecimento da identidade local, assegurando, ainda, segurança jurídica e conformidade em todas as etapas do procedimento administrativo.

Dessa forma, a contratação seguirá as seguintes condições:

I – A apresentação musical da banda Ultramen deverá ser realizada no dia 10 de abril de 2026, às 23h00min, com duração aproximada de 02h00min, no Parque Municipal de Marau/RS.

II - Registra-se que, em caso de mau tempo ou adversidades, o objeto será transferido para o dia seguinte ou data a combinar entre as partes, sem ônus a contratante.

III – A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos envolvidos na execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a efetivação dos pagamentos integrais e cachês aos artistas, arcar com encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de seu vínculo com os artistas e a equipe;

IV – A Contratada deverá arcar integralmente com as despesas com hospedagem, alimentação, transporte, logística e quaisquer outros gastos necessários.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: A estimativa das quantidades da contratação é baseada no Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Para o caso em análise, trata-se de contratação singular e específica para compor a programação do Festival de Cerveja do Município de Marau/RS, não se tratando de fornecimento contínuo ou parcelado.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
1	011.005.018	Apresentação Artística	UN	1

Apresentação artística (show musical da banda Ultramen)

Data: 10/04/2026

Horário: 23:00

Duração: 02h00min

Local: Parque Municipal Marau.



VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Com relação aos custos para a contratação o artigo 72 da lei 14.133/2021 prevê que mesmo na hipótese de inexigibilidade de licitação há a necessidade de apresentação de justificativa de preços.

Nesse aspecto, é importante diferenciar, preliminarmente e de forma bastante objetiva, a pesquisa de preços da justificativa de preços.

Enquanto a pesquisa de preços é o mecanismo pelo qual a Administração Pública obtém os preços que servirão de referência para a fixação do valor estimado da contratação, valendo-se para tanto, dos parâmetros indicados no Art. 23 da Lei 14.133/2021, a justificativa de preços é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação que está sendo realizada. A justificativa é, portanto, muito mais do que a pesquisa. Seu objetivo é subsidiar, motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Assim, no que concerne à exigência do artigo 72 da Lei 14.133/2021, não há uma definição legal de rito ou forma para a concretização da justificativa de preços. Contudo, a conduta esperada do gestor responsável é que siga a orientação firmada pelo TCU e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de julho de 2021, no sentido de comparar os preços usualmente praticados pelo próprio fornecedor.

Dessa forma, para a presente contratação, a empresa **FLÁVIO ANDRÉ DOS PASSOS**, inscrita no CNPJ nº 03.790.392/0001-28, representante da banda **Ultramen**, apresentou proposta comercial ao Município de Marau/RS, no valor total de **R\$ 20.000,00**, para realização de apresentação musical no âmbito da Programação do Festival de Cerveja, a ser realizada no Parque Municipal de Marau, em data e horário conforme proposta apresentada, com duração aproximada de 2 (duas) horas.



FEITURA MUNICIPAL DE MARAU

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa FLÁVIO ANDRÉ DOS PASSOS, com sede na Av. Caí, 119/303 – Bairro Cristal – Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.790.392/0001-28 abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a este Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Proposta de shows

Ultramen

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Data: 10/04/26

Horário: 23:00

Duração: 2 horas

Cachê: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Alimentação: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Hospedagem: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Transporte: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

-Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, frete, descarga, seguro, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

-Validade da proposta: 60 dias

Porto Alegre, 13 de março de 2026.

Diante das condições estabelecidas e para que fosse possível afirmar que a Proposta Comercial apresentada representa preço justo e dentro dos parâmetros de mercado, foi utilizado como parâmetro o estabelecido no Art. 23, parágrafo § 4º da Lei 14.133/2021.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos § 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, a empresa apresentou as seguintes Notas Fiscais/Contratos (conforme anexos do presente Estudo):

Contratante:	Município Arroio do Sal Número daNFS-e 134
Descrição dos Serviços:	Show da banda Ultramen
Valor Total:	R\$ 25.000,00

Contratante:	Eventos Empresariais Número daNFS-e 159
Descrição dos Serviços:	Show da banda Ultramen
Valor Total:	R\$ 20.000,00

Contratante:	SESC-administração no Estado regional do Rio Grande do Sul Número daNFS-e 192
Descrição dos Serviços:	Show da banda Ultramen
Valor Total:	R\$ 21.200,00

Dessa forma, considerando a singularidade da atração artística, a notória especialização da **Banda Ultramen**, a inviabilidade de competição, bem como a compatibilidade dos preços evidenciada nos documentos apresentados, esta Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos entende que os valores propostos se encontram compatíveis com os usualmente praticados no mercado, restando plenamente fundamentada a inexigibilidade de licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021.



VII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Menção à utilização de parcelamento ou não da contratação, em observância ao disposto no artigo 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Não se mostra viável o parcelamento do objeto, tendo em vista que se trata de contratação de apresentação artística específica, cuja execução está diretamente vinculada à identidade, estilo e características próprias do artista selecionado.

A natureza da contratação é personalíssima, sendo a escolha do artista elemento essencial do objeto, não sendo possível sua divisão sem descaracterização da finalidade pretendida.

IX - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

Fundamentação: O demonstrativo entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade identificando a previsão no Plano Anual de Contratações (PAC), conforme Art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

O objeto da presente contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PAC) de 2026, descrito como “*APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA*” e sua despesa será suportada pela dotação orçamentária abaixo indicada:

Unidade: 001101

Funcional: 13.392.0128.2092.0000

Catec. Econ.: 3.3.90.39.99

ORGAOS SUBORDINADOS MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA
MUNICIPAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

X - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: O Art. 18, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre a necessidade de um demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Abaixo, são apresentados os resultados almejados com a execução desse processo:

- a) **Atendimento aos preceitos legais:** Assegurar que a contratação ocorra em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, garantindo a lisura, a transparência e a segurança jurídica de todos os atos administrativos praticados no processo de inexigibilidade;
- b) **Satisfação do interesse público:** Atender plenamente aos anseios da população



marauense, entregando um evento de relevância cultural que justifique o investimento dos recursos públicos e promova o bem-estar social;

c) **Excelência técnica:** Contar com serviços artísticos especializados, dotados de notória especialização e capacidade técnica suficiente atender à magnitude e às exigências logísticas do Festival de Cerveja do Município de Marau/RS;

d) **Qualidade cultural:** proporcionar ao público uma apresentação musical de qualidade, com repertório compatível com o perfil do evento, boa execução técnica e interação com o público, contribuindo para o fortalecimento da programação oficial do Festival de Cerveja;

e) **Fortalecimento comunitário:** Promover a interação social e o fortalecimento dos laços comunitários, reunindo moradores de diferentes faixas etárias e visitantes em torno de um evento festivo, inclusivo e seguro;

f) **Desenvolvimento econômico:** Estimular a economia local por meio da atração de público externo, gerando incremento na movimentação financeira dos setores de comércio, gastronomia, serviços e rede hoteleira do Município;

g) **Desenvolvimento social:** Fomentar o desenvolvimento social através da democratização do acesso a espetáculos artísticos de grande porte, promovendo a inclusão cultural de toda a coletividade;

h) **Fomento ao turismo e à participação comunitária:** fortalecer o calendário oficial de eventos do Município, ampliando a participação da comunidade e valorizando o Parque Municipal como espaço de convivência, cultura e lazer.

i) **Garantia de lazer:** Assegurar o direito constitucional de acesso à cultura e ao lazer, oferecendo uma programação qualificada que atenda às expectativas de entretenimento da população;

j) **Seleção qualificada:** contratar empresa que demonstre plena qualificação técnica, qualidade artística, conformidade legal, regularidade fiscal e total adequação da atração à proposta cultural e festiva do Festival de Cerveja do Município de Marau/RS;

k) **Conformidade Constitucional:** Garantir que a contratação atenda aos princípios norteadores da Administração Pública previstos na Constituição Federal, especialmente os da eficiência, moralidade e impessoalidade.

XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: De acordo com o Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, existem providências que podem ser adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Para o funcionamento com excelência do processo, a administração deverá providenciar a designação dos fiscais e gestor do contrato para fiscalização administrativa dos serviços executados.



XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento conforme Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a presente contratação tem como objeto a realização de uma apresentação artística em espaço público e de acesso livre ao público em geral, a Administração Municipal identificou os potenciais impactos e estabeleceu as seguintes medidas mitigadoras:

- a) **Gestão de Resíduos Sólidos:** A realização de um evento de grande porte no Parque Municipal gera inevitavelmente resíduos sólidos. Para mitigar esse impacto, a Prefeitura Municipal de Marau implementará um plano de limpeza imediato e minucioso após o encerramento do espetáculo, com equipes especializadas para o recolhimento, triagem e destinação final ambientalmente adequada de todos os detritos, priorizando a reciclagem sempre que possível;
- b) **Controle da Poluição Sonora:** Devido à natureza sonora da apresentação, haverá emissão de ruídos. A mitigação ocorrerá através do rigoroso cumprimento do horário estabelecido (23:00h) e da duração prevista (02h00min), garantindo que a atividade esteja adstrita aos limites permitidos para o período, minimizando o impacto na fauna local do parque e nas áreas residenciais adjacentes;
- c) **Preservação da Infraestrutura Verde:** O local do evento possui áreas de vegetação que devem ser preservadas. As providências prévias incluem a delimitação de áreas de circulação, orientando o fluxo do público para as zonas de gramado resistente ou pavimentadas, evitando a compactação excessiva do solo e danos à flora local durante a montagem e execução da estrutura de palco;
- d) **Eficiência Energética e Sustentabilidade:** A Administração Municipal orientará a contratada para o uso de tecnologias de baixo consumo energético, como iluminação em LED e sistemas de som de alta eficiência, reduzindo a pegada de carbono do evento e promovendo o uso racional de recursos;
- e) **Manutenção da Salubridade Pública:** A limpeza completa assegura que o espaço público retorne às suas condições originais de higiene em tempo recorde. Essa ação reforça o compromisso da Administração Municipal com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental, garantindo que o evento proporcione lazer e cultura à comunidade sem causar degradação ambiental permanente.



XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Com base no Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade técnica, operacional e jurídica da contratação.

Considerando os elementos de análise colhidos durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, a Administração Municipal de Marau conclui pela viabilidade do certame baseada nos seguintes pontos:

- a) **Regularidade Jurídica e Rito de Inexigibilidade:** Os requisitos legais estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foram plenamente satisfeitos, restando comprovada a inviabilidade de competição devido à natureza singular do serviço artístico;
- b) **Controle da Poluição Sonora:** Devido à natureza sonora da apresentação, haverá emissão de ruídos. A mitigação ocorrerá mediante o cumprimento do horário estabelecido para o evento, qual seja, 23h00min, bem como da duração prevista de 02h00min, observando-se os limites e condicionantes aplicáveis ao local e à programação do Festival de Cerveja;
- c) **Reconhecimento e adequação da proposta artística:** restou evidenciado que a contratada possui trajetória compatível com o objeto pretendido, experiência em apresentações musicais e capacidade técnica para atender de forma satisfatória à programação do Festival de Cerveja do Município de Marau/RS;
- d) **Saúde Financeira e Orçamentária:** Houve a demonstração cabal da disponibilidade de recursos orçamentários para honrar o compromisso assumido, mediante indicação de dotação orçamentária específica e suficiente para o exercício vigente;
- e) **Razoabilidade de Preços:** Os valores propostos estão em estrita conformidade com os preços praticados pelo mercado e com o histórico de contratações anteriores do próprio artista, assegurando a observância ao princípio da economicidade;
- f) **Dever Constitucional de Fomento:** A contratação materializa a aplicação dos Artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que impõem ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional;
- g) **Supremacia do Interesse Público:** Existe nítido interesse público envolvido, uma vez que o evento promove a integração social, o fortalecimento das ações culturais do Município, o incentivo ao turismo local e a movimentação da economia durante o Festival de Cerveja.

Diante do exposto, e considerando que a solução proposta é a que melhor atende às



necessidades da Secretaria Municipal competente com o menor risco administrativo, entendemos como plenamente viável e oportuna a contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Marau, 18 de março de 2026.

Responsável
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - [HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR](http://WWW.PMMARAU.COM.BR)



CÓDIGO DE ACESSO

3B4E4060CF6C4751BD06E3B3C6CF54AB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3B4E4060CF6C4751BD06E3B3C6CF54AB>